**Procedência** : Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas - IEF

**Nota Jurídica** :

**Data** : 11/11/2015

**Assunto** : Auto de Infração 082608-8. Recurso contra indeferimento de defesa administrativa. Pedido de reconsideração ao Conselho de Administração.

Interessada: Siderúrgica Mat. Prima Comércio de Metais Ltda.

**NOTA JURÍDICA**

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela Siderúrgica Mat. Prima Comércio de Metais Ltda. contra lavratura de Auto de Infração-AI n° 082605-8, de 15/02/2007, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, em Pedido de Reconsideração, encaminhado ao Conselho de Administração do IEF.
2. Conforme consta no documento de fls. 27/28(Auto de Infração), a Siderúrgica foi autuada *“por transportar 3.666,90m³ de carvão vegetal nativo relativo ao processo 0809000183/03 com o documento de autorização para exploração florestal vencido, ou seja, sem prova de origem”.* Os argumentos apresentados pela defesa foram os seguintes:
3. Que a decisão de indeferimento proferida pela CORAD/IEF não pode prevalecer, por ser nula de pleno direito;
4. Que a decisão não foi fundamentada, conforme prescrição legal, conforme art. 5º, inc. V e art. 46§ 1º da Lei 14.184/2002;
5. Que faltou respeito ao devido processo legal, assegurado constitucionalmente;
6. Que no dia 05/12/2007 foi requerido cópia de inteiro teor da decisão, ainda sem atendimento;
7. Solicita que sejam reconsiderados os argumentos da peça vestibular e, ainda, que o recorrente não cometeu qualquer irregularidade que colocasse em risco o interesse público ou o meio ambiente;
8. Ressalta que o Auto de Infração teve caráter arrecadatório, uma vez que a multa aplicada foi calculada muito além do patamar mínimo permitido pela lei vigente à época da lavratura.
9. A Comissão de Análise de Recursos Administrativos emitiu parecer acerca do recurso (Relatora Marisa Martins Gomes) e conclui em suma:
10. Que o AI foi lavrado com embasamento nos artigos 95, V do Decreto Estadual 44.309/06, sendo aplicada a multa de R$ 256.683,00;
11. Que o AI foi lavrado preenchendo todos os requisitos legais apontados, nos termos do art. 32 do Decreto 44.309/2006;
12. Que as exigências do art. 28 do Decreto n° 44.309/2006 foram observados pelo agente autuante quando da lavratura do auto de infração, ou seja, *“desmate considerado ilegal causa sérios danos ao meio ambiente, a empresa recorrente já foi autuada várias vezes e é ela conhecedora das leis e normas que regem as atividades de meio ambiente no Estado de Minas Gerais*”;
13. Que, no mérito, o produto foi considerado sem prova de origem, vez que Autorização para Exploração Florestal, que o acobertava, estava vencida, e o produto comercializado com autorização vencida não se pode determinar a origem;
14. Que quanto ao valor da penalidade o mesmo foi calculado com base no volume apurado nos Relatórios de Prestação de Contas apresentados pela empresa ao IEF, estando dentro dos parâmetros estabelecidos no diploma legal;
15. Ao final, pugna pelo indeferimento do recurso e manutenção da multa no valor de R$ 256.683,00, decisão, esta, homologada pelo Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental do IEF.
16. A empresa apresentou recurso da decisão, nos termos já relatados.

**CONSIDERAÇÕES**

**1. Tempestividade**

O recurso apresentado pela Siderúrgica Mat. Prima Comércio de Metais Ltda. é tempestivo. Conforme documento de fls. 42, a publicação da decisão de indeferimento da defesa ocorreu em 30 de novembro de 2007, sexta-feira. Sendo assim, a contagem do prazo de recurso, que é de 30 dias, nos termos do art. 43 do Decreto Estadual 44.844/2008, iniciou-se no dia 03/12/2007 e findou-se no dia 04 de janeiro de 2008, sendo o recurso interposto em 21 de dezembro de 2007, conforme se percebe da impressão do protocolo anexa.

**2. Mérito**

Vinicius Barros Rezende

Secretário Adjunto SECTES

MaSP nº 1.384.318-0 – OAB/MG nº 133.333